



Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Barra do Pirai
Rua José Alves Pimenta, nº 1045, Matadouro - Barra do Pirai/RJ. CEP: 27.115-010
Telefone/WhatsApp: (24) 2430-2706

MPRJ nº [REDACTED]

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo em trâmite nesta Promotoria de Justiça e que fora instaurado com vistas a acompanhar e adotar medidas pertinentes em relação às crianças e adolescentes [REDACTED]

Compulsando os autos, verifica-se que [REDACTED] já completou a maioridade. Já em relação aos seus demais irmãos, a Equipe Técnica do MPRJ apurou, em 2021, que não estavam mais inseridos em situação de risco.

No tocante, merecem destaque os seguintes trechos dos Estudos Social e Psicológico elaborados pelo Grupo de Apoio Técnico, indicativos da não subsistência do contexto que ensejou a instauração do presente:

“Não identificamos que a adolescente [REDACTED] e seu irmão [REDACTED] vivenciem situação de risco ou, ainda, que a situação que justificou a instauração do presente procedimento seja uma prática rotineira na família, principalmente do pai, [REDACTED]. O relato dos pais e filhos igualmente narram uma relação harmoniosa sem conflitos ou agressões” (fl. 336v).

“É possível afirmar conforme solicitado que os conflitos familiares cessaram de acordo com as orientações que os genitores receberam dos dispositivos que realizaram atendimentos” (fl. 340).



Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Barra do Piraí
Rua José Alves Pimenta, nº 1045, Matadouro - Barra do Piraí/RJ. CEP: 27.115-010
Telefone/WhatsApp: (24) 2430-2706

Em sentido idêntico, instado a promover diligência que abrangesse busca ativa do núcleo familiar, o Conselho Tutelar constatou, a partir de visita domiciliar efetivada em junho de 2022 (fl. 351), que “no momento não foi notado violação de direitos das crianças e adolescentes” (sic).

Nessa linha de ideias, depreende-se, portanto, que, atualmente, as crianças e adolescentes não se encontram em situação de risco ou de vulnerabilidade; pelo contrário, seus direitos vêm sendo mantidos preservados pelos pais após a intervenção do *Parquet* e da rede socioassistencial.

Assim, por estar ausente situação de risco, este órgão de execução do Ministério Público promove o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo.

Deixo de determinar o encaminhamento dos autos ao referido colegiado, para homologação, os quais deverão ser arquivados na Secretaria desta Promotoria de Justiça. Não há necessidade de ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, pois se trata de Procedimento Administrativo instaurado com fulcro no art. 32, inciso III, da Res. GPGJ nº 2.227/2018, *ex vi* do art. 37 da mesma norma.

Deixo de cientificar o comunicante, considerando que a notícia de fato foi encaminhada em virtude de dever de ofício.

Barra do Piraí, 3 de agosto de 2022.

DINA MARIA FURTADO DE MENDONÇA VELLOSO
Promotora de Justiça
Mat. 2877